



Prefeitura de  
**Tianguá**

---



## RECURSO EXTEMPORÂNEO

À Prefeitura de Tianguá  
Concorrência pública  
Ref. Concorrência pública N° 02/2021-DIV



À prefeitura de Tianguá.  
Setor Comissão Permanente de Licitação.  
Assunto: Solicitação de vista do processo da concorrência pública N° 02/2021-DIV.

A Empresa D. E. DE A. MOREIRA, com sede na Rua Gaioso Nunes, 344, AP 02 Bairro Regis Diniz, Tianguá-Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 14.244.473/0001-49, tendo como representante legal o Sr. DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA, portador do CPF 879.549.403-06, vem por meio deste, solicitar a V.Sa., o pedido de vista do processo da **Concorrência pública N° 02/2021-DIV.**

Tianguá-CE, 06 de janeiro de 2021.

Dário Edstron de Aguiar Moreira  
Representante Legal  
CPF 879.549.403-06

RECEBIDO  
DIA: 06/01/2021  
Tianguá



# FERNANDA DARISE – ADVOCACIA

Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TIANGUÁ/CE**

**DARIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA**, representante legal da empresa TALENTOS MARKETING DIGITAL, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Manoel Gaioso Nunes, 344, Bairro Governador Ferraz, RG nº 2001028024272, CPF nº 879.549.403-06, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, comparece, com muito respeito, à presença de V. Exa., na forma legal, para para apresentar:

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

### I – DOS FATOS

No dia 06 de janeiro 2022, o licitante acima qualificado compareceu na sede da municipalidade, no setor de comissão permanente de licitação, momento em que protocolou requerimento de vista dos autos da licitação Concorrência Pública nº 02/2021-DIV, todavia, foi informado por um funcionário municipal, integrante da Comissão de Licitação, que toda a documentação (incluindo todos os invólucros) da licitação teria sido enviada para a subcomissão técnica e, portanto, não teria como o licitante ter acesso aos autos da licitação nem aos invólucros.

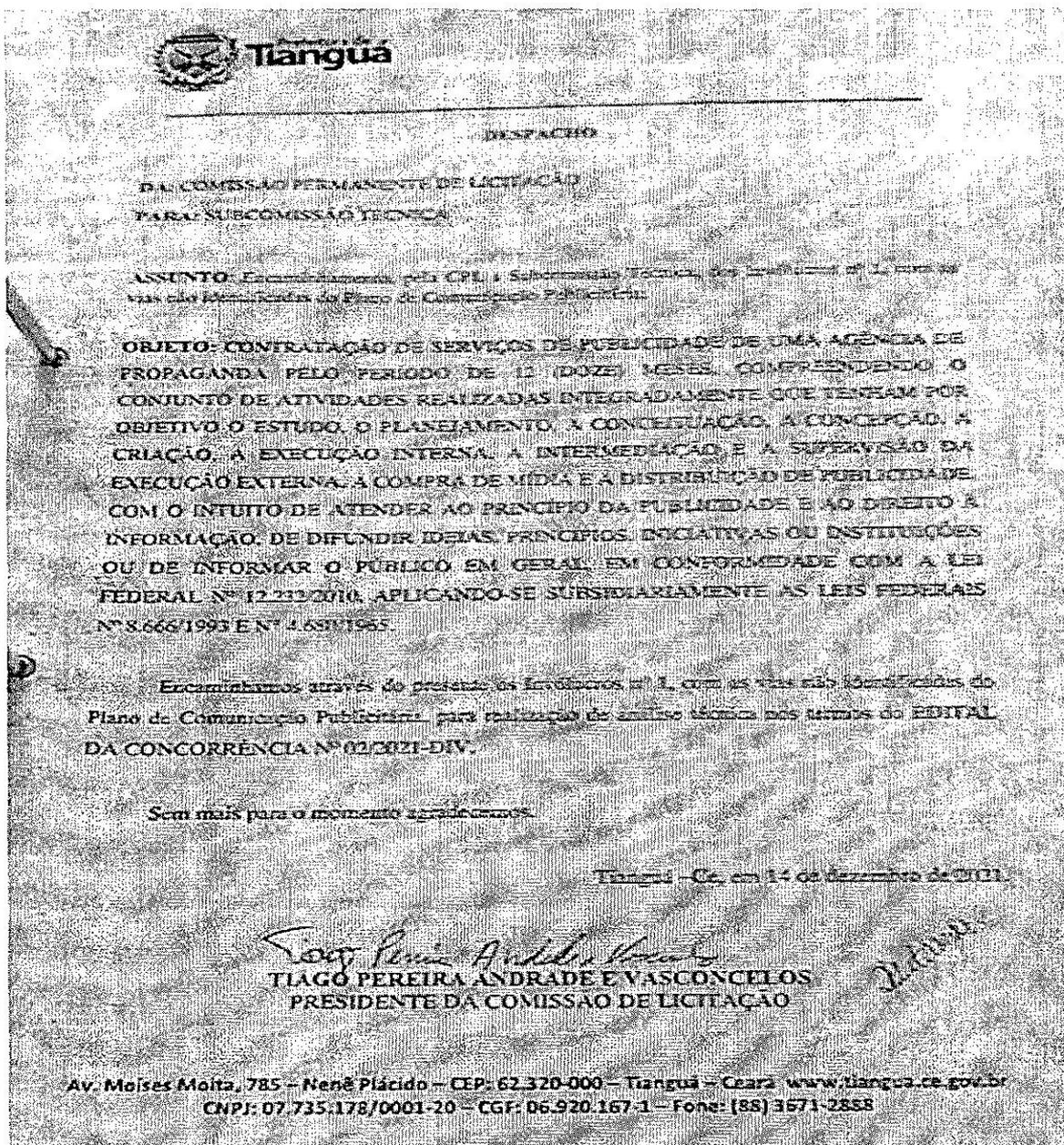
*recebido  
em 07/01/2022  
Vitoriano Romão*

# FERNANDA DARISE – ADVOCACIA

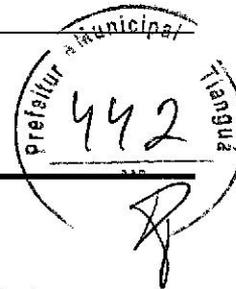
Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



Na mesma ocasião, o licitante conseguiu ter acesso e fotografar um documento da comissão de licitação (despacho) fazendo menção ao envio dos autos para análise da Subcomissão Técnica, conforme abaixo.



Percebe-se que no despacho administrativo foi determinada a remessa apenas do invólucro nº 01, com vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, conforme determina a Lei nº 12.232/2010, bem como dispõe o item 20.2.6 do edital de Concorrência Pública nº 02/2021-DIV.



## II – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em conformidade com o art. 11 da Lei 12.232/2010, bem como atendendo os comandos o item 20.2.6 do edital de Concorrência Pública nº 02/2021-DIV, **a comissão de licitação permanente NÃO PODE ENVIAR, no primeiro momento, sob pena de nulidade, todos os invólucros para análise da Subcomissão Técnica.**

Vejamos as disposições legais contidas na Lei 12.232/2010:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão **processadas e julgadas** por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I – Abertura dos 02 invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial.

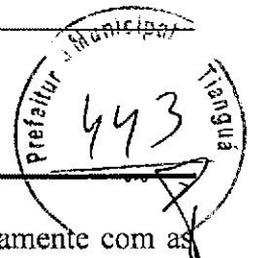
II – Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento.

III – Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei.

IV – Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária

# FERNANDA DARISE – ADVOCACIA

Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

V – Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

VI – Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

VII – Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos: a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária; b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria; c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica; d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

VIII – Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, b, da Lei 8.666/93.

**IX – Abertura dos invólucros COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no art. 46, §1º, II, III e IV, da Lei 8.666/93, nas licitações do tipo “melhor técnica”, e ao disposto no art. 46, §2º, nas licitações do tipo “técnica e preço”.**

Art. 12. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso

# FERNANDA DARISE – ADVOCACIA

Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



VII do § 4o do art. 11 desta Lei, **IMPLICARÁ A ANULAÇÃO DO CERTAME**, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

Seguindo as mesmas determinações legais, o item 20.2.6 do edital de Concorrência Pública nº 02/2021-DIV diz:

20.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise e julgamento individualizados, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificadas neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à CPL, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações individualizada por integrante da Subcomissão das razões que as fundamentaram em cada quesito, conforme o modelo disponibilizado no Anexo IX;
- d) encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise e julgamento individualizados, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à CPL, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e média dos quesitos, e de justificativa escrita individualizada dos subquesitos com as razões que as fundamentaram em cada caso.

# FERNANDA DARISE – ADVOCACIA

Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



Resumidamente, podemos dizer que a fase procedimental deve seguir rigorosamente a seguinte sequência de atos:

**Primeiro**, deve ocorrer análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária pela Subcomissão Técnica (contidas no invólucro 01), desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 12.232/2010.

Após, ocorrerá realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos: a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária; b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria; c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica; d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

Finalizada a sessão pública, ocorre a publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, b, da Lei 8.666/93.

**E SOMENTE AO FINAL** e que ocorrerá a abertura dos invólucros **COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS**, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no art. 46, §1º, II, III e IV, da Lei 8.666/93, nas licitações do tipo “melhor técnica”, e ao disposto no art. 46, §2º, nas licitações do tipo “técnica e preço”.

No presente caso, no dia 06/01/2022, o licitante compareceu na sede da Comissão Permanente de Licitação, momento em que requereu formalmente os autos da licitação e vistoria dos invólucros, todavia, foi informado que todos os documentos, incluindo todos os invólucros, teriam sido enviados para a Subcomissão Técnica.

# FERNANDA DARISE – ADVOCACIA

Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



**Caso a Comissão Permanente de Licitação, realmente, tenha agido dessa forma, ou seja, procedido com a remessa de todos os invólucros para análise da Subcomissão Técnica, estaremos presenciando uma burla ao procedimento de julgamento, pois os invólucros contendo a proposta técnica de plano de comunicação publicitária – via identificada (invólucro nº 02), contendo a proposta técnica de capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação (invólucro nº 03) e contendo a proposta de preços (invólucro nº 04) SOMENTE PODERIAM SER ABERTOS EM SESSÃO PÚBLICA, APÓS A ANÁLISE DO INVÓLUCRO Nº 01, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO.**

### III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Segundo o art. 41 da Lei 8.666/1993, a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame. Exemplos: a obtenção da melhor proposta será auferida necessariamente a partir do critério de julgamento (tipo de licitação) elencado no edital; os licitantes serão inabilitados caso não apresentem os documentos expressamente elencados no edital etc.

### IV – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A legalidade – assim como sua visão moderna, a juridicidade – é princípio aplicável a toda atividade administrativa, o que inclui o procedimento licitatório. A lei serve como limite balizador da atuação do gestor público, representando uma garantia aos administrados contra as condutas abusivas do Estado. No campo das licitações, o princípio da legalidade é fundamental, uma vez que todas as fases do procedimento licitatório se encontram rigorosamente estabelecidas na lei. Todos aqueles que participarem do certame têm direito público subjetivo à fiel

 7

# FERNANDA DARISE – ADVOCACIA

Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



observância do procedimento disposto na lei (Lei 8.666/1993, art. 4º), podendo, caso se sintam prejudicados pela inobservância de alguma regra, impugnar a ação ou omissão na via administrativa ou judicial.

Aliás, não somente os participantes, mas qualquer cidadão, pode impugnar edital de licitação em razão de irregularidade na aplicação da lei, representar ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas ou aos órgãos de controle interno contra irregularidades em licitações públicas (Lei 8.666/1993, arts. 41, § 1º, 101 e 113, § 1º).

## V – DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

Em conformidade à disposição constitucional, **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse**, as quais devem ser prestadas conforme as disposições da lei 12.527/11, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ressalta-se que as informações devem ser fornecidas imediatamente, em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527/11. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este órgão, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

O órgão deverá informar qual data, local e modo o requerente deverá realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter o documento requerido.

Se disponíveis em formato digital, o órgão deverá fornecer a informação e/ou o documento ao requerido conforme o disposto no artigo 11, parágrafo 5º da Lei 12.527/11.

## VI – DOS REQUERIMENTOS

Por tudo o exposto, este subscritor REQUER:

(1) **ACESSO IMEDIADO** a todos os documentos relacionados com a Licitação Concorrência Pública nº 02/2021-DIV, incluindo a proposta técnica de plano de comunicação publicitária – via identificada (invólucro nº 02), contendo a

 8

## FERNANDA DARISE – ADVOCACIA

Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



proposta técnica de capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação (invólucro nº 03) e contendo a proposta de preços (invólucro nº 04). Cabe notar que os documentos solicitados não integram o grupo de informações e/ou documentos considerados sigilosos, cabendo ao órgão público cumprir a Constituição Federal;

(2) As informações sejam fornecidas em formato físico ou digital, autorizando que as informações sejam enviadas para o endereço eletrônico de e-mail informado no cabeçalho ou disponibilizadas em outra mídia digital, como página de Internet, CD ou PENDRIVE, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011;

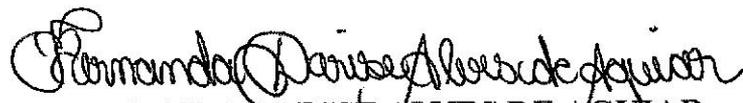
(3) No caso de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que a Comissão de Licitação aponte a razão da negativa, tendo em vista que a legislação determina que os invólucros nº 02, 03 e 04 devem permanecer junto com a Comissão de Licitação Permanente até que seja realizada a análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária pela Subcomissão Técnica (contidas no invólucro 01), nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei n. 12.527/2011.

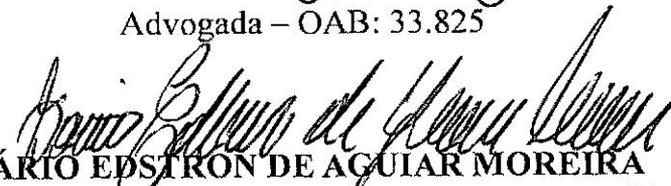
Na certeza do pronto deferimento ao pleito por ser de direito e justiça, subscrevo respeitosamente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

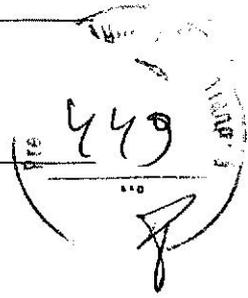
Tianguá/CE, 07 de janeiro de 2022.

  
FERNANDA DARISE ALVES DE AGUIAR  
Advogada – OAB: 33.825

  
DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA  
Sócio administrador da empresa Talentos Marketing Digital  
CPF: 879.549.403-06

# FERNANDA DARISE | ADVOCACIA

Rua João Rodolfo Pessoa, 1900 – Bairro Planalto – Tianguá – CEP: 62.327-295  
Telefone (88) 9.9220-7689 – E-mail: fernanda.darise.adv@gmail.com



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

### OUTORGANTE

DARIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gaioso Nunes, Bairro Governador Ferraz, RG nº 2001028024272, CPF nº 879.549.403-06.

### OUTORGADA

FERNANDA DARISE ALVES DE AGUIAR, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/CE: 33.825, RG: 20075277942 e CPF 051.200.173-12, residente e domiciliada na Rua João Rodolfo Pessoa, 1900, Planalto, Tianguá/CE – CEP: 62.327-295 – E-mail: [fernanda.darise.adv@gmail.com](mailto:fernanda.darise.adv@gmail.com).

### PODERES GERAIS

Por este instrumento particular de mandato, constituo a patrona acima qualificada e, concedo-lhes, poderes para o foro em geral com as cláusulas *AD JUDICIA ET EXTRA*, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, **bem como perante repartições públicas federais, estaduais e municipais**, tendo poderes para propor ações competentes contra quem de direito e defender a parte outorgante nas demandas em que for ré (u) ou requerido (a), seguindo-as até final decisão, podendo interpor recursos legais, quando entender necessários, bem como postular benefícios processuais.

### PODERES ESPECÍFICOS

De igual modo, concedo a parte outorgante (advogada) constituída, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, RPV e Precatórios, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o art. 105 do CPC.

Tianguá/CE, 07 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and matches the name of the grantor.

DARIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA